



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

Resolução CRO-PE Nº 02/2014

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo decreto nº 68.704, de 31 de junho de 1971, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, os quais constituem em seu conjunto uma Autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica pública, com autonomia administrativa e financeira, e que tem por finalidade a supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, e ainda de acordo com a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966 que regulamenta o exercício da Profissão Odontológica,

Considerando o que determina a Resolução do CFO nº 118/2012 - Código de Ética Odontológica, bem como a Resolução CFO nº 59/2004 - Código de Processo Ético Odontológico e,

Considerando a necessidade de realização de perícias técnicas no âmbito deste Regional de Odontologia;

Considerando que a responsabilidade ética e administrativa do Cirurgiões-Dentistas, deve ser apurada perante os Conselhos Regional e Federal de Odontologia;

Considerando a autonomia da Comissão de Ética e da Câmara de Instrução para indicação de realização de exames periciais, observadas as peculiaridades e necessidades dos casos apresentados a sua apreciação;

Considerando que a Odontologia é uma profissão que se exerce em benefício da saúde do ser humano, da coletividade, sem discriminação de qualquer forma ou pretexto;

Resolve:

Art. 1º. Fixar os honorários periciais de no mínimo 2 (duas) vezes o valor da anuidade do exercício corrente e, no máximo, de 4 (quatro) vezes o valor da mesma, considerando a complexidade de cada caso clínico e suas especificidades.

Art. 2º. A indicação dos peritos, no âmbito deste Regional, seguirá preferencialmente o registro de especialistas regularmente inscritos.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4º. Revogadas disposições em contrário.

Recife, 05 de fevereiro de 2014.

Rogério Dubosselard Zimmermann

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE